

## IMPUGNAÇÃO - PREVENITEC

3 mensagens

**Nickolas Cabral (Prevenitec Licitação)** <coord.licitacao@prevenitec.com.br>  
Para: licitacao@muriae.mg.gov.br, protocololicitacao@mg.gov.br  
Cc: "Nickolas Cabral (Prevenitec Licitação)" <coord.licitacao@prevenitec.com.br>

18 de julho de 2023 às 17:59

Boa tarde, prezados!

Espero encontrar todos bem,

Estamos encaminhando através deste, a peça impugnatória referente ao processo 126/2023, referente ao seguinte objeto...

**1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal e outros e destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Saúde.**

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimento!

Atenciosamente,

**Equipe Prevenitec**

 **IMPUGNAÇÃO MURIAÉ PREVENITEC 126-2023.pdf**  
366K

**Setor de Licitação** <licitacao@muriae.mg.gov.br>  
Para: "Nickolas Cabral (Prevenitec Licitação)" <coord.licitacao@prevenitec.com.br>

19 de julho de 2023 às 08:11

Bom dia! Em obediência ao princípio da transparência, todos os trâmites da licitação na modalidade Pregão Eletrônico devem se dar na plataforma <https://bnc.org.br>, nos prazos e campos adequados.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Nickolas Cabral (Prevenitec Licitação)** <coord.licitacao@prevenitec.com.br>  
Para: Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br>

25 de julho de 2023 às  
09:13

Olá! Bom dia a todos.

Compreendemos o princípio citado e o entendimento de ser um processo transparente, mas também buscamos analisar o Edital e cumpri-lo em sua totalidade.

Segundo o próprio Edital publicado, na página 19 em seguimento do item 20 20 – DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS, temos abaixo o referido no item 20.1.5:

**“20.1.5 Serão aceitos impugnações, esclarecimentos e recursos via correio eletrônico (e-mail), devendo observar o que determina o edital.”**

O próprio Edital determina que serão aceitas as impugnações encaminhadas via e-mail, com isso, cumprimos com sua própria exigência neste ponto.

Também dentro do item acima, temos o subitem:

**“20.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, contados na forma do § 2º do art. 11, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.”**

Manifestamos a impugnação no dia 18/07/2023, ou seja, dentro do prazo legal para análise da mesma.

Com isso prezados (as), estamos solicitando análise da impugnação referente a este processo, para evitar que tal processo venha a sofrer danos ou vícios.

Atenciosamente,

**Equipe Prevenitec**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



# PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 45.032.790/0001-25

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE MURIAÉ –  
MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023

A empresa PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.032.790/0001-25, com sede na Rua dos Aeronautas, 98 Liberdade – Belo Horizonte/MG CEP: 31270-320, vem tempestivamente, perante V.Sa. com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal nº8.666/93, apresentar:

### IMPUGNAÇÃO

Ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

### DO OBJETO:

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal e outros e destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Saúde.

- I. **Habilitação jurídica; II – qualificação técnica; III – qualificação econômico-financeira; IV – regularidade fiscal e trabalhista; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (incluído pela Lei nº 9.854 de 1.999).**

O artigo acima identificado trata das condições genéricas de participação em licitações. São genéricas aquelas exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independente das circunstâncias de uma situação concreta.

No entanto, são específicas aquelas fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração, na fase interna da licitação, deliberar

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP: 31270-320  
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: (31) 3273-9224



# PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 45.032.790/0001-25

acerca da extensão e dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendem formular as propostas. O conteúdo de tais requisitos deverá ser suficiente para proporcionar a segurança necessária ao órgão contratante. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza do objeto a ser contratado.

O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens, encontram-se disciplinados em legislações específicas.

*"No mérito, acompanho integralmente o posicionamento da Unidade Técnica. A Lei de Licitações exige em seu art. 30, IV, prova de atendimento de requisitos previstos e, lei especial, encontrando o licenciamento da empresa interessada junto ao Órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no edital, fundamento também disposto no art. 28, V, segunda parte da referida lei.*

*requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da habilitação. A Lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento do licitante. (Acórdão 1.895/2010, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)."*

## DOS FATOS:

- 1. Necessidade de adequação quanto as normas regulamentadoras ABNT NBR 9191:2008; 7500; 14474; 13056; RDC 222 DE 2018; Resolução do Conama 358 de 2005.**

*A ABNT NBR 9191 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto circulou em Consulta Nacional conforme edital nº 03, com o número de projeto ABNT 9191. Criada para estabelecer os requisitos e métodos de ensaios para saco plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante.*

Com isso, vemos que a necessidade de adequação quanto aos itens visando o cumprimento da norma 9191:2008, estabelecida no âmbito Federal, deve ser levada em consideração para aquisição dos produtos, a fim de não ferir os padrões legislativos de compra e utilização de bens e/ou serviços.

Esta norma ainda define os padrões de dimensões planas para fabricação e distribuição destes produtos, sendo consideradas em litragem, quilos que devem suportar e medidas (altura x largura), conforme tabela abaixo, conforme o item 4.2.2 da norma referida:

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP: 31270-320

CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: (31) 3273-9224



# PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 45.032.790/0001-25

ABNT NBR 9191:2006

Tabela 1 — Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	50	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F <sup>a</sup>	85	100	70	21
G	92	80	90	27
H	80	100	110	33
I <sup>b</sup>	115	115	240	72

<sup>a</sup> Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.  
<sup>b</sup> Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

Tabela 2 — Classificação para comercialização dos sacos classe II

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	4,5
B	50	62	30	9
C	63	80	50	15
D	92	90	90	27
E	75	105	100	30

Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

32.5.2 - Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser:

- a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade;
- b) fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo;
- c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento;
- d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.

Esta norma é o que direciona os fabricantes e distribuidores dentro do mercado brasileiro de como se deve ser realizado a distribuição destes produtos para quaisquer clientes, sabendo do risco que os resíduos infectantes e comuns trazem ao meio ambiente e também a saúde pública.

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP: 31270-320  
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: (31) 3273-9224



# PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 45.032.790/0001-25

## 2. Alteração do modelo solicitado nos itens 7 e 88, uma vez que o modelo de 200 litros não é descrito na Norma 9191:2008, tabelas I e II do item 4.2.2.

A fabricação dos modelos conforme norma ABNT 9191:2008 deve seguir os parâmetros de dimensões planas descritas na norma 9191:2008, de acordo com o item 4.2.2, tabelas I e II, esta última sendo a tabela discriminando os itens para destinação do resíduo comum.

O modelo de 200 litros solicitado no Edital, não se enquadra no padrão estabelecido em norma, e tal fato se deve a fabricação de modelos menores serem inferiores ao que realmente devem ser, e por não se terem critérios tais como as normas e os laudos acreditados pelo Inmetro, se solicita cada vez mais modelos maiores tentando compensar a perda em sacos plásticos com medidas como 30 litros, 50 litros e 100 litros por exemplo.

Ressalto a tabela II, do item 4.2.2:

Tabela 2 — Classificação para comercialização dos sacos classe II

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	4,5
B	59	62	30	9
C	63	80	50	15
D	92	90	90	27
E	75	105	100	30

O modelo de 100 litros, com as dimensões planas conforme a norma (75 x 105), deve suportar o total de 30 quilos; acima disso seria tentar submeter profissionais envolvidos em processos de limpeza, higienização, reciclagem e outros a pesos que devem ser suportados apenas por maquinário.

Quando se faz a aquisição dos sacos plásticos em desconformidade com as normas, então se utiliza um mecanismo *ilógico* de se aumentar a litragem solicitada para compensação, o que ao invés disso, devem ser solicitadas todas as especificações conforme a norma ABNT.

## 3. Adequação do termo de referência e descritivos contemplando a solicitação dos laudos acreditados pelo Inmetro contendo índice de massa média para comprovação de que cada produto foi fabricado de acordo com a norma citada anteriormente, 9191:2008 e que foram validados de acordo com o laboratório capacitado a realizar este tipo de ensaio.

Os laudos de aprovação técnica emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro são os documentos de comprovação técnica que garantem ao adquirente do contrato a capacidade de análise de critérios de aceitabilidade e/ ou recusa dos produtos, por conta dos testes nestes realizados.

Estes laudos juntamente com as normas regulamentadoras são os responsáveis por se alterar a forma de análise, sendo anteriormente micragem, e atualmente o índice de massa média, sendo assim o peso de cada produto, testado e considerado em laudo.

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP: 31270-320

CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: (31) 3273-9224



# PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 45.032.790/0001-25

Vejamos um modelo abaixo contendo este dado:

	<b>INSTITUTO SENAI</b> DE INOVAÇÃO ENGENHARIA DE POLÍMEROS
RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1493/20 – A	
Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.	
<b>INTERESSADO:</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:</b>	
Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos, na cor preta, com peso unitário de aproximadamente 46 gramas e dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, utilizada para o acondicionamento de lixo domiciliar classe I - tipo E, identificada pelo cliente como "Sacos para lixo domiciliar 100 L / lote: A0720". Recebemos no dia 03/08/2020 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 1493/20 de 04/08/2020.	

Salientamos ainda que, as administrações não podem e não devem assumir responsabilidades que é de caráter ao único órgão oficial que realiza os testes de resistência, estanqueidade, ruptura, vazamento, capacidade volumétrica e demais. Importante relatar que, o fabricante ao colocar os sacos de resíduos para comercialização, deve respaldar a administração no quesito segurança e qualidade.

Outro fato é que o fornecedor não tem custos algum com elaboração do laudo, sendo que o fabricante deve enviar para um órgão superior, para que seja feito os testes em que assegura a qualidade e eficácia dos sacos.

Contratar um material em que, nenhum órgão fiscalizador teve acesso a verificação do produto, não torna a aquisição da administração de forma segura, pelo contrário, torna de forma duvidosa e comprometedor, visto que a Anvisa deixou de fiscalizar as fabricações dos sacos, que são materiais não correlatos.

Lembrando que a administração não se adequa ao fornecedor, e sim ao contrário.

#### **4. Exigir a solicitação de amostras para comprovação de qualidade dos produtos a serem fornecidos.**

A solicitação de amostras para comprovação da qualidade dos produtos é crucial, a fim de garantir que o processo tenha antes de sua fase de homologação, critérios definidos e claros tanto para a Administração que está adquirindo os bens quanto a todos os licitantes envolvidos no processo.

Com elas se sabe qual o produto que a Administração irá receber ao longo de toda a vigência da ATA.

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP: 31270-320

CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: (31) 3273-9224



# PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 45.032.790/0001-25

## PARA PLEITEAR A PETIÇÃO:

Após apresentarmos os fatos descritos acima comprovando assim a necessidade de adequação aos parâmetros e métodos legais para aquisição dos itens referidos, solicitamos a esta magnífica instituição o deferimento da peça impugnatória para retificação nos itens 7, 88 e 89, e solicitamos que:

- I. Que seja realizada nova pesquisa de mercado considerando produtos que atendam na íntegra todas as especificações das legislações vigentes, garantindo ao processo, a possibilidade de negociação e que os vencedores dos itens, quem quer que seja, apresentem produtos compatíveis as normas vigentes;
- II. Que sejam retificadas as solicitações dos itens 7 e 88, pois as capacidades volumétricas solicitadas estão em desacordo com as tabelas I e II ABNT/NBR9191, conforme item 4.2.

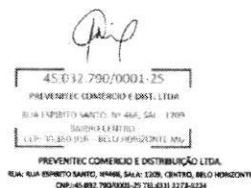
Tabela 2 — Classificação para comercialização dos sacos classe II

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	56	15	4,5
B	50	62	20	9
C	63	80	50	15
D	92	90	90	27
E	75	108	100	30

- III. Que nos descritivos dos itens 7, 88 e 89, passe a ser exigido laudo de ensaio acreditado pelo Inmetro com índice de massa media que comprovem os critérios de aceitação, assegurando assim um material que ofereça segurança para os profissionais da instituição ao manusear os mesmos.
- IV. Que ainda sejam solicitadas amostras para comprovação de qualidade técnica de acordo com as propostas apresentadas além de cumprir com as normas vigentes e laudo acreditado pelo Inmetro.

Isto posto, reiteram-se os pedidos acima feitos, julgando esta peça impugnatória procedente.

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2023



Prevenitec Comercio e Distribuicao Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP: 31270-320

CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: (31) 3273-9224